



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 1988

EMENDA ADOTADA - CTASP

Dê-se ao art. 8º do Projeto de Lei nº 1.113, de 1988, a seguinte redação:

"Art. 8º Os integrantes desta categoria profissional farão jus à aposentadoria especial após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, nos termos da legislação previdenciária."

Sala da Comissão, 17 de novembro de 1993

Deputado PAULO ROCHA

Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Deputado JAQUES WAGNER

Relator